



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Sobral, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202110380		
PARECER CNE/CES Nº: 564/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Uninassau Sobral, código e-MEC nº 19844, com sede na Rua Pedro Aguiar Carneiro, nº 365, bairro Domingos Olímpio, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida Ser Educacional S.A., código e-MEC nº 1847, instituição inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202110380, em 30 de março de 2021.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 414, de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2017, e possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Em 18 de novembro de 2022, a consulta à situação das certidões da IES evidenciou o seguinte: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 6 de maio de 2023 e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Validade: de 7 de novembro a 6 de dezembro de 2022.

Consideram-se, assim, atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam diversas outras mantidas em nome da mantenedora.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) em 18 de novembro de 2022, a IES oferta os seguintes cursos superiores:

Cursos	Modalidade	Atos Regulatórios	Finalidades	Conceitos (CC)
Administração	Presencial	Portaria MEC nº 418, de 5/5/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	4
Ciências Contábeis	Presencial	Portaria MEC nº 904, de 24/12/2018	Autorização	4
Enfermagem	Presencial	Portaria MEC nº 101, de 22/2/2019	Autorização	3
Fisioterapia	Presencial	Portaria MEC nº 1.110, de 1º/10/2021	Autorização	4
Psicologia	Presencial	Portaria MEC nº 1.414, de 2/12/2021	Autorização	4

Em 18 de novembro de 2022, o cadastro do e-MEC apresenta os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202110380	Recredenciamento		Em análise
201929242	Reconhecimento de Curso	Gestão de Recursos Humanos	Em análise
202004703	Reconhecimento de Curso	Administração	Em análise
202207348	Reconhecimento de Curso	Enfermagem	Em análise
202213552	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Logística	Em análise
202213556	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Pedagogia	Em análise
201414710	Credenciamento		Análise concluída
201414711	Autorização Vinculada a Credenciamento	Administração	Análise concluída
201414713	Autorização Vinculada a Credenciamento	Pedagogia	Análise concluída
201414714	Autorização Vinculada a Credenciamento	Logística	Análise concluída
201414715	Autorização Vinculada a Credenciamento	Gestão de Recursos Humanos	Análise concluída
201711623	Autorização	Enfermagem	Análise concluída
201713015	Autorização	Ciências Contábeis	Análise concluída
201930967	Autorização	Fisioterapia	Análise concluída
201930972	Autorização	Psicologia	Análise concluída
202205614	Redução de Vagas	Gestão de Recursos Humanos	Análise concluída
201800739	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	Administração	Arquivado
201800740	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	Gestão de Recursos Humanos	Arquivado
201800741	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	Logística	Arquivado

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Após conclusão da fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório, o processo foi encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de Educação Superior e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, de 3 de setembro de 2018, e Portaria Normativa

MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) Dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As Dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com Indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação e-MEC nº 170532), emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 17 a 19 de agosto de 2022, e revela os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,20
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,10
Eixo 4: Políticas de gestão	4,63
Eixo 5: Infraestrutura	3,80

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à IES o Conceito Final Contínuo igual a 4,24 e o Conceito Final igual a 4 (quatro). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente Parecer.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, reproduzo a seguir as considerações da SERES em seu Parecer final:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos

obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNINASSAU SOBRAL, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Pode-se verificar a existência de um processo de autoavaliação na instituição. A CPA é um órgão de gestão institucional com portarias de nomeação de seus membros, possuindo uma formatação paritária entre docentes, discentes, técnicos administrativos e a sociedade civil. Na dinâmica da autoavaliação tem-se ações de sensibilização dos segmentos para participação, instrumentos que atendem a especificidade de cada segmento, análise dos dados quantitativos (o qualitativo não foi possível verificar seu tratamento), a divulgação dos resultados e a apropriação pela comunidade acadêmica, além da formatação de um Plano de Ação para melhorias institucionais.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Foi possível identificar no PDI a coerência da Missão, Metas e Valores com a Política de Ensino da IES. Além de um alinhamento do PDI com o planejamento didático, com perspectivas de ações inovadoras e interdisciplinares. Em relação a iniciação científica, a instituição optou pela não implementação de uma Política de Pesquisa no próximo quadriênio, apesar disso pode-se verificar a existência de um Núcleo de Estudos em Bioprospecção de Compostos Naturais (NEBCoN) que busca gerar conhecimento sobre as espécies vegetais da região e integrá-los a população (por meio de atividades de extensão). No que se refere as atividades de extensão o PDI apresenta políticas institucionais de ações afirmativas, verificadas por meio dos relatos dos segmentos acadêmicos e relatórios disponibilizados. Ademais, verifica-se um alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais em relação à responsabilidade social, todavia as ações previstas não são suficientes pela amplitude proposta nos objetivos do PDI. Por fim, a modalidade EaD não se aplica a esta avaliação de credenciamento.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações acadêmico-administrativas estão articuladas com as políticas de ensino para os cursos de graduação, a existência de programas de monitoria, de nivelamento, transversais a todos os cursos, sendo constatadas políticas de mobilidade acadêmica e internacionalização existentes. As ações desenvolvidas pela IES no âmbito da pesquisa ou iniciação científica, da inovação tecnológica e do desenvolvimento artístico cultural são planejadas, executadas e avaliadas à visão da Instituição e ao perfil do egresso, havendo assim alinhamento entre o PDI e a legislação vigente. Os cursos e atividades de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade, bem como a IES mantém atividades de extensão diretas à comunidade. A IES incentiva a Produção Docente, com publicações em eventos científicos e periódicos, inclusive de âmbito internacional. As ações de interesse da comunidade externa são divulgadas por diferentes meios de comunicação. Os estudantes são incentivados a participar das atividades promovidas pela IES, em ações de ensino, extensão e pesquisa; a IES disponibiliza ouvidoria, fomentando ações de melhoria na IES. Por fim, as atividades complementares estão alinhadas com a IES, promovendo ações de estímulo à produção discente e à participação de eventos internos e externos, sendo constatada ainda a publicação em periódicos de âmbito nacional e internacional.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Com relação às políticas de gestão adotadas pela IES, pode-se verificar que ela atenderá satisfatoriamente às necessidades institucionais. Para a análise em questão, foram considerados os documentos disponibilizados pela IES, tais como PDI (2018- 2022), e reunião com os dirigentes. Foi constatado que a IES possui de maneira clara e objetiva uma política de capacitação e de formação continuada para o corpo docente tutor e os técnico-administrativos. A documentação analisada e as entrevistas realizadas não evidenciaram a intenção de se promover uma gestão participativa, cuja comunicação das decisões se farão conhecidas de modo insatisfatório pela comunidade acadêmica. Os documentos analisados demonstraram que a sustentabilidade financeira garantirá a viabilidade da IES para as atividades a que propõe.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

Infraestrutura: O espaço físico atual é adequado para as atividades acadêmicas em curso, seja na perspectiva de espaço físico, tecnológico, processual ou de pessoas. Há espaços em que falta alguma adequação, por exemplo, quanto aos espaços de convivência dos discentes ou para atendimento desses pelos docentes, contudo a IES demonstrou que estão em curso obras de deverão mitigar ou solucionar tais pontos em breve. Consideramos, portanto, que a IES apresenta, de forma geral, elementos de infraestrutura bastante adequados para a consecução de suas atividades.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNINASSAU SOBRAL possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Total de Docentes – 11 Doutorado - 00 (00) Mestrado -10 (91%) Especialista - 01 (9,0) Soma Mestre = 91% + Especialista 9,0% = 100%

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, NÃO há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Em 5 de julho de 2023, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Uninassau Sobral, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Desse modo, considerando que o pedido de credenciamento da Faculdade Uninassau Sobral está em consonância com os requisitos legais exigidos, acolho a sugestão de deferimento do pleito encaminhada pela SERES e submeto o voto a seguir à apreciação da CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninassau Sobral, com sede na Rua Pedro Aguiar Carneiro, nº 365, bairro Domingos Olímpio, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente